

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Nº 04/2022, PROCESSO UEL 6397.2022.51, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (FAUEL) E A UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S. A., PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO DE PROJETOS, PESQUISAS, E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DE INTERESSE COMUM

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991 e da Lei Estadual nº 19.848/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, **neste ato representada legalmente**, pelo pela Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada na cidade de Londrina/PR, portadora do RG nº 4.043.909-9 e CPF nº 869.949.999-04, nomeada pelo Decreto 11.322 de 07 de junho de 2022; doravante denominada **UEL**, com apoio da **Agência de Inovação Tecnológica da UEL**, Órgão de Apoio da UEL, com sede no mesmo endereço acima, neste ato representada pelo seu Diretor, **Prof. Dr. Edson Antonio Miura**, portador do RG nº 76909580 – PR, no uso das competências delegadas pela Portaria da UEL nº. 2564 de 15 de junho de 2018, doravante denominada AINTEC;

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (FAUEL)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº 1426, Centro, Londrina, Paraná, neste ato representada por sua diretora-presidente, **Graça Maria Simões Luz**, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada em Londrina, Paraná, portadora do Registro Geral (RG) nº 1.723.831-0, SSP/PR, e inscrita no CPF nº 313.047.709-82, doravante denominada **INTERVENIENTE FAUEL**; e

A **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0002-07, estabelecida à Avenida Magalhães de Castro, nº 4800,

DS DS DS DS DS DS DS DS DS
 MREG CEBM FDCM G MFR MRGF MGF SERCF

Continental Tower, 161 e 162, 16 pavimento, Jardim Panorama, São Paulo, São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente Fernando de Castro Marques e seu Vice-Presidente Financeiro Sérgio Eduardo A. Costa Freire, nos termos do seu Estatuto, doravante denominada **COOPERADORA**;

Por meio do presente instrumento, as PARTÍCIPES acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto "**PARTÍCIPES**", têm entre si justo e ajustado o presente Acordo de Cooperação, nos termos das cláusulas e condições a seguir e com sujeição das PARTÍCIPES, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação), Lei Federal nº 8.958/1994, Lei Estadual nº 20.541/2021 (Lei Estadual de Inovação), Lei Federal nº 8.958/1994 (Lei de Fundações), Lei Estadual nº 20.537/2021 (Lei de Fundações), bem como pelo Decreto Estadual nº 8796 (Decreto das Fundações) e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como origem a solicitação do Departamento de Clínicas Veterinárias da UEL, expressa pelo professor integrante, **Prof. Dr. Fábio Nelson Gava**, e no interesse da **COOPERADORA**, manifestado pelo Departamento de Pesquisa Clínica e validado por seus representantes e gestores abaixo assinados, para a troca de experiências e parceria técnico-científica e inovação tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto do presente Acordo a *cooperação* entre as **PARTÍCIPES**, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e execução de atividades de pesquisa, e inovação tecnológica, de interesse comum e em regime de parceria, nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, relacionados ao projeto intitulado "Determinação da Eficácia Clínica dos Produtos Petpril e Pimobendan em cães acometidos com ICC classe B2", a ser desenvolvido pelo Laboratório de Cardiologia Veterinária, do Departamento de Clínicas Veterinárias da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Parágrafo único. A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta cláusula encontra-se no ANEXO I (Plano de Trabalho), parte integrante deste Acordo, em conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 9.283 de 07 de Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação, com vistas à linear execução de seu objeto, contará com repasse de valores, por parte da **COOPERADORA**, e compromissos, por parte da **UEL**, sendo eles:


 DS DS DS DS DS DS DS DS

- I. Repasse financeiro de R\$ 398.440,93 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos) em 04 (quatro) abaixo discriminadas, por parte da **COOPERADORA**, a título de custeio de pesquisa (compra de material de consumo, compra de material permanente e contratação de serviços terceirizados) e gestão financeira - FAUEL, mediante emissão de nota fiscal pela **INTERVENIENTE FAUEL** e nas condições presentes no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - a. 25% - R\$ 99.610,23 (noventa e nove mil seiscentos e dez reais e vinte e três centavos) – Na assinatura do contrato com 60 DDL
 - b. 25% - R\$ 99.610,23 (noventa e nove mil seiscentos e dez reais e vinte e três centavos) – Após a inclusão do primeiro animal com 60 DDL
 - c. 25% - R\$ 99.610,23 (noventa e nove mil seiscentos e dez reais e vinte e três centavos) – Na finalização do último animal no estudo com 60 DDL
 - d. 25% - R\$ 99.610,23 (noventa e nove mil seiscentos e dez reais e vinte e três centavos) – Na aprovação do relatório final com 60 DDL
- II. Fornecimento, por parte da COOPERADORA, do medicamento constante no objeto do presente Termo na quantidade que se fizer necessária para a consecução da pesquisa em sua integralidade para a execução do objeto desta cooperação, de acordo com a tabela de descrição constante do Plano de Trabalho (Anexo I). Na eventualidade da COOPERADORA ficar impossibilitada de entregar o medicamento, integral ou parcialmente, e a UEL e/ou AINTEC ficar impossibilitada de desenvolver o projeto objeto do presente contrato, a UEL e/ou FAUEL deverá devolver o montante pago pela COOPERADORA, integral ou proporcional, podendo a COOPERADORA rescindir o contrato sem penalidades.
- III. Dedicção de 1hora-atividade semanal de cada docente envolvido, para a execução do projeto;
- IV. Utilização do Laboratório de Cardiologia Veterinária e seus respectivos equipamentos de pequeno e médio porte, ambos do Departamento de Clínicas Veterinárias da UEL, para que o projeto se desenvolva sob estrutura adequada.

§1º O atraso injustificado do pagamento sujeitará a **COOPERADORA** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

§2º Se, todavia, o atraso decorrer de ato culposo da **INTERVENIENTE FAUEL**, da **UEL** ou da **AINTEC**, ou ainda de caso fortuito ou de força maior, a **COOPERADORA** ficará isenta das penalidades previstas no parágrafo anterior.

§3º A falta injustificada de pagamento das parcelas, consecutivas ou não, faculta à **UEL** rescindir o Acordo, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no § 1º, bem como de perdas e danos comprovados e honorários advocatícios, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UEL

A **UEL**, visando atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Conduzir as atividades de pesquisa, de interesse mútuo que contribuam para o desenvolvimento de uma solução relacionada ao projeto intitulado “Determinação da Eficácia Clínica dos Produtos Petpril e Pimobendan em cães acometidos com ICC classe B2”, desenvolvido pelo Departamento de Clínicas Veterinárias da UEL, descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), obedecendo ao cronograma proposto;
- II. Realizar todas as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas;
- III. Não autorizar outros, além da **COOPERADORA**, desde que não excetuada por Termo de Sigilo, a utilizarem das informações e processo para fins de pesquisa e desenvolvimento; Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV. Fornecer uma atualização (mediante solicitação formal por e-mail) do andamento do projeto, quinzenalmente, à **COOPERADORA**;
- V. Permitir acesso aos técnicos ou delegados da **COOPERADORA** aos locais onde estejam sendo realizadas atividades em parceria, abrangidas por este Acordo de Cooperação;
- VI. Analisar, nos prazos acordados, visando à sua aprovação, os documentos e o medicamentos submetidos pela **COOPERADORA**, necessários à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- VII. Dar ciência à **COOPERADORA** do andamento e dos resultados obtidos no projeto;
- VIII. Mencionar e denominar a **COOPERADORA**, desde que esta autorize, em artigos e apresentações de congressos, simpósios e outros eventos, científicos ou não, e de divulgação, sempre que pertinente aos resultados obtidos no projeto de que trata este Acordo de Cooperação."

§1º. São responsabilidades da **UEL**, por meio de sua **Agência de Inovação Tecnológica - AINTEC**:

DS DS DS DS DS DS DS DS DS


- I. O intermédio de todo o acompanhamento jurídico que seja solicitado pela **UEL** ao Pesquisador e/ou pelo Pesquisador à **COOPERADORA** e/ou pela **COOPERADORA** à **UEL**;
- II. Acompanhar o envio de relatórios de acompanhamento das atividades conforme cronograma de etapas previsto no Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV. Analisar, nos prazos acordados, visando à sua aprovação, os documentos submetidos pela **COOPERADORA**, necessários à execução do Plano de Trabalho (Anexo I).

§2º As primeiras versões dos relatórios serão emitidas em 30 (vinte) dias corridos após a conclusão do estudo (etapa clínica ou laboratorial quando aplicável), os dados brutos e anexos deverão ser encaminhados pela **UEL** e/ou **AINTEC** digitalizados na primeira versão do relatório.

§3º Após a revisão da **COOPERADORA**, o documento deve ser entregue em 15 (quinze) dias corridos e, também após aprovação da **COOPERADORA**, as versões finais dos relatórios deverão ser enviadas digitalizadas e, posteriormente, deverão ser enviadas as vias físicas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERADORA

A **COOPERADORA**, visando a atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Realizar todas as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, enveredando os melhores esforços para conclusão destas
- II. Alocar os seus técnicos e/ou delegados para a realização dos trabalhos sob sua responsabilidade, caso previstos no Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Enviar, sempre que solicitado, relatório de atividades para a **UEL**, descrevendo todo e qualquer aperfeiçoamento/mudança na pesquisa ou outras atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação;
- IV. Adimplir com o montante de medicamentos estipulado no Plano de Trabalho, bem como qualquer valor que venha a ser acordado entre as **PARTÍCIPES**, através de termo de aditamento ao Acordo de Cooperação.
- V. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais e técnicas exigidas para a celebração deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA INTERVENIENTE FAUEL

DS DS DS DS DS DS DS DS DS


A **INTERVENIENTE FAUEL**, visando atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Gerir administrativa e financeiramente e fiscalizar os recursos decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- II. Proceder a abertura de uma unidade de negócio exclusiva para o projeto, objeto do presente Acordo, em atendimento à Lei Federal nº 8.958/1994 e à Lei Estadual nº 20.537/2021, para a gestão financeira dos recursos;
- III. Movimentar os recursos do projeto gerenciado exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do caput do Art. 4º-D da Lei Federal nº 8.958/1994 e do Art. 9º da Lei Estadual nº 20.537/2021;
- IV. A gestão financeira a que se referem os itens I e II desta cláusula engloba as receitas e despesas relativas às bolsas, os royalties, compra de insumos, tributos, despesas constantes à manutenção da propriedade intelectual e demais taxas administrativas, além de outras despesas que venham a surgir em razão da execução do presente Acordo, desde que solicitado pela **UEL** de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
- V. Realizar os repasses financeiros necessários à realização das atividades previstas neste Acordo e acompanhar o envio de relatórios de acompanhamento financeiro, conforme cronograma de etapas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- VI. Efetuar o pagamento das bolsas de estudos, de acordo com o Art. 9º, da Lei Estadual nº 20.537/2021, conforme expressamente estipulado no Plano de Trabalho (Anexo I);
- VII. Estar em dia com suas obrigações perante eventuais prestadoras de serviços terceirizadas, se contratadas, inclusive com os recolhimentos de natureza social, trabalhista e previdenciária, estando excluída a formação de qualquer vínculo trabalhista destas prestadoras com a **INTERVENIENTE FAUEL**, a **UEL** ou a **COOPERADORA**, de acordo com o § 1º desta cláusula;
- VIII. Dar ciência à **UEL** e à **COOPERADORA** do andamento e dos resultados obtidos no projeto, quando solicitado;
- IX. Cientificar imediatamente à **UEL** e à **COOPERADORA** eventuais irregularidades que possam ser detectadas, tanto financeiras quanto atinentes aos objetivos do presente Acordo;
- X. Prestar contas, sempre que solicitado, à **UEL** e à **COOPERADORA**, informando toda e qualquer movimentação financeira do projeto ou outras atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação, inclusive enviar relatórios financeiros, desde que dentro de sua competência;
- XI. Realizar a divulgação, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na internet, dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais, relação de pagamentos e prestação de contas.

§1º A participação de terceiros nos projetos deverá ser efetuada através de contratos de prestação de serviços nos termos da legislação em vigor.

§2º Do valor total do repasse financeiro feito pela **COOPERADORA**, a **INTERVENIENTE FAUEL** reterá o percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), a título de despesa operacional por gestão, nos termos da Lei de Fundações do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - A UEL E A COOPERADORA SE COMPROMETEM A

- I. Desenvolver o Plano de Trabalho (Anexo I), necessário para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- II. Viabilizar as condições necessárias para implantação e execução das ações e atividades de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Comunicar à outra parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referentes ao projeto, ficando corresponsável pelo ajuizamento de medidas judiciais, bem como extrajudiciais cabíveis;
- IV. Estabelecer conjunta e previamente, em cada caso concreto, de acordo com a conveniência e oportunidade, medidas a serem adotadas para a proteção da propriedade intelectual resultante do projeto contra atos de violação de direitos por terceiros;
- V. Assumir todas as providências cabíveis em relação à proteção da propriedade intelectual resultante do projeto em órgão nacional competente, incluindo as despesas decorrentes da proteção.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO E PARTÍCIPES

Para implementação dos objetivos deste Acordo, de um lado, a **UEL** designa a **Prof. Dr. Fábio Nelson Gava**, lotado no Departamento de Clínicas Veterinárias da **UEL**, como Coordenador do projeto; de outro lado, a **COOPERADORA** designa o Dr. Miguel Giudicissi Filho, Chief Scientific Officer, portador do RG nº 5.552.342-0 SSP/SP e CPF nº 007.418.068-19, como Co Coordenador do referido projeto.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as **PARTÍCIPES**, seus servidores, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

Parágrafo único. O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

DS DS DS DS DS DS DS DS


CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A UEL exercerá fiscalização e acompanhamento sobre a implantação e implementação deste Acordo de Cooperação.

§1º As figuras do Gestor, Coordenador e Fiscal, no âmbito da UEL, serão nomeadas formalmente em Portaria(s) própria(s), emitida(s) pela Reitoria da UEL, e será(ão) anexada(s) ao Processo Administrativo que se refere à tramitação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

§2º A fiscalização não exime a **COOPERADORA** de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento e em nada diminui ou atenua suas responsabilidades.

§3º Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a coordenadora terá poderes para o acompanhamento administrativo e técnico da execução da pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CRIADORES

A identificação dos criadores da propriedade intelectual gerada no desenvolvimento do projeto será realizada pela UEL e pela **COOPERADORA**, ouvidos o coordenador e Co coordenador do projeto e a **Agência de Inovação Tecnológica da UEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Acordo de Cooperação, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, *know-how*, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto de pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade exclusiva da **COOPERADORA**.

§1º A UEL, a **COOPERADORA** e a **INTERVENIENTE FAUEL**, por si e por seus servidores, funcionários e partícipes, assumem o compromisso de guardar sigilo e confidencialidade imprescindíveis à tramitação de eventuais pedidos de proteção da propriedade intelectual, de modo a impedir que terceiros se apoderem de forma ilegítima da intelectualidade gerada na pesquisa objeto do presente Acordo e/ou façam uso indevido de possíveis resultados da pesquisa, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

§2º O **PARTÍCIPE** que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual deverá comunicar imediatamente à outra, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações conjuntas.

§3º Não se entende como cessão da propriedade intelectual ou outro tipo de concessão de direitos a troca de informações entre as **PARTÍCIPIES**, seus pesquisadores e pesquisador independente em razão da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando o caráter científico de co-titularidade e na proporção estipulada neste instrumento, os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do Plano de Trabalho, poderão ser explorados irrestritamente pela **COOPERADORA**.

§1º A exploração da propriedade intelectual por parte da **COOPERADORA** não dependerá de prévia autorização ou de pagamento de *royalties* à **UEL**.

§2º A **UEL** poderá explorar a propriedade intelectual resultante do desenvolvimento do projeto obtido no presente Acordo de Cooperação, somente mediante solicitação prévia e autorização expressa da **COOPERADORA**, à critério da **COOPERADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá exclusivamente à **COOPERADORA** participação nos resultados de possível industrialização e comercialização da propriedade intelectual obtida por meio da execução do projeto, objeto deste Acordo, sem o pagamento de *royalties* mutuamente pelas **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTÍCIPIES** comprometem-se a cumprir, rigorosamente, o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como as demais legislações correlatas, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra partícipe de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As **PARTÍCIPIES** obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra partícipe apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

§1º As **PARTÍCIPIES** ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

§2º As **PARTÍCIPIES** deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de

DS DS DS DS DS DS DS DS DS


vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

a) A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações (dados vazados), os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

b) A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da partícipe inocente, a rescisão do presente Instrumento.

§3º As **PARTÍCIPIES** reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

§4º Pelo presente instrumento, uma partícipe autoriza tão somente a outra a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra partícipe e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

§5º Quando do término do presente acordo, ou mediante solicitação expressa de uma partícipe, a outra se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

§6º Caso uma partícipe não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este acordo, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste instrumento ou da legislação aplicável.

§7º Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as **PARTÍCIPIES** garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda,

subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

As **PARTÍCIPES** se comprometem a manter sigilo com relação às informações e aos conhecimentos técnicos específicos ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito da **UEL** ou da **COOPERADORA**, sua divulgação a terceiros.

§1º Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos, especialmente os metodológicos, que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UEL**.

§2º As disposições de sigilo constantes nesta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

§3º As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento das **PARTÍCIPES**, e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Acordo de Cooperação.

§4º O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, à parte inocente, de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§5º É reservado à **UEL** não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

§6º Demais disposições quanto ao sigilo do projeto será estabelecido em Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo II), instrumento integrante deste Acordo, a ser firmado entre as **PARTÍCIPES**, a coordenadora, do coordenador e outros partícipes do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E O FGTS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

DS DS DS DS DS DS DS DS DS


Obriga-se a **COOPERADORA** a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, como também aos recolhimentos dos tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, contribuições parafiscais, quaisquer ônus de natureza federal, estadual e municipal e formalidades que a lei lhe atribua, eventualmente devidos pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação e/ou por seu desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento extingue-se ao término de sua vigência, mantidos os efeitos de sigilo e confidencialidade, os quais devem ser mantidos pelo prazo de 05 anos após o encerramento do Termo, inerentes ao presente instrumento.

§1º Além das hipóteses do caput e das existentes no ordenamento jurídico, o presente instrumento também poderá ser rescindido por:

- I. Acordo entre as PARTÍCIPES ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **COOPERADORA** que prejudique a execução deste Acordo.

§2º Na hipótese de rescisão solicitada pela **UEL** e/ou **FAUEL** nos termos da cláusula 17, § 1º, inc. I, e/ou motivada por infração contratual da **UEL** e/ou **FAUEL**, a **UEL** e/ou **FAUEL** fica obrigada a restituir, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, as quantias já pagas pela **COOPERADORA**, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo até a data da efetiva devolução, caso os serviços aqui contratados, a critério da **COOPERADORA**, ainda não tenham sido totalmente cumpridos e/ou não estejam de acordo com as condições previamente estabelecidas entre as PARTÍCIPES contratantes. Em caso de não devolução dos valores devidos no prazo assinalado, passará a incidir sobre tais, além da correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, podendo a **COOPERADORA** considerar rescindido o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo facultado à mesma, inclusive, a reparação dos danos eventualmente causados.

§3º A rescisão decorrente de falta ou descumprimento do presente instrumento, total ou parcial, como também a decorrente de ato que inviabilize a sua execução, seja ele de improbidade, roubo,



furto ou qualquer outro ilícito, administrativo, cível, trabalhista, criminal, tributário, ambiental ou outro, sujeita a **COOPERADORA** ao pagamento de perdas e danos apurados em processo administrativo ou judicial, além da devolução de materiais, documentos, equipamentos, eventuais recursos financeiros que tenham sido transferidos e/ou obtidos de quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, por ocasião deste Instrumento.

§4º As **PARTÍCIPES** poderão, a qualquer momento, de comum acordo, suspender a vigência do presente contrato, pelo prazo que entenderem conveniente. Neste caso de suspensão, deverá ser firmado o respectivo Aditivo de Suspensão.

§5º Em qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas supracitadas deverá a **UEL** e/ou **AINTEC** entregar à **COOPERADORA** os resultados e dados relacionados aos relatórios de análise, no estado em que se encontrarem, bem como proceder à devolução de todo material que esteja em seu poder, relativo à consecução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, além das hipóteses da cláusula anterior, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará a sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, possível e solicitado por escrito por uma das **PARTÍCIPES**, poderá haver o aperfeiçoamento, inserção, supressão e/ou modificação das cláusulas ou itens deste instrumento ou de seus anexos. As modificações introduzidas deverão ser efetuadas por meio de termo aditamento ou instrumento específico, a ser ratificado e assinado pelas **PARTÍCIPES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O objeto deste instrumento não poderá ser alterado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à **UEL** e à **INTERVENIENTE FAUEL** a publicação do extrato do presente instrumento em seus meios de divulgação virtuais, bem como no Diário Oficial do Estado nos termos da Lei Federal nº 10.973 de 2004 e da Lei Estadual nº 20.541 de 2021, devendo solicitar, previamente, autorização à **COOPERADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

DS DS DS DS DS DS DS DS DS
 MARGO C. B. M. FDCM G. MFR MRGF MGF SELLF

Em caso de não observância às condições estabelecidas neste instrumento, as PARTÍCIPES poderão suspender a execução do presente instrumento, até que a irregularidade seja sanada, ou rescindi-lo, além de adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º O prazo da vigência poderá ser prorrogado, mediante requerimento escrito e motivado pelo coordenador e pela **COOPERADORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência, a ser apreciado pela **UEL**.

§2º Caberá à **UEL**, depois de apreciadas as razões do requerimento de prorrogação da vigência deste Acordo, decidir sobre a prorrogação ou não.

§3º A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo pertinente.

§4º A vigência não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, incluídas as suas prorrogações, conforme previsão legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima Nona.

Parágrafo único. As dúvidas e divergências oriundas do presente instrumento, como também do Plano de Trabalho (Anexo I), serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Caso não se chegue a um entendimento convergente, as PARTÍCIPES elegem o Foro da Comarca de Londrina, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Londrina, __08 de 10-2022 | 10:25 BR de 2022.

DS DS DS DS DS DS DS DS




DocuSigned by:

Marta Regina Gimenez Favaro

E3127D2529384CD...

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

DocuSigned by:

Edson Antônio Miura

F8D519F68EFF47C...

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UEL - AINTEC

Edson A. Miura

Diretor

DocuSigned by:

Graça Maria Simões Luz

4DA8AD71A083441...

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL

Graça Maria Simões Luz

Diretora-Presidente

DocuSigned by:

Fernando de Castro Marques

D7BD32066D094E1...

DocuSigned by:

Sergio Eduardo A. Costa Freire

3D992760FC6F4B8...

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S. A.

Fernando de Castro Marques

Presidente

Sergio Eduardo A. Costa Freire

VP Financeiro

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Marinho Arthur G. do C. S. Berno

F0B567DF9CD4403...

DocuSigned by:

Maria Francesca Riccio

A452400F34E6491...

DS
MARCSB

DS DS
MR

DS DS
MRF SELCF





Nome completo:

CPF:

Nome completo:

CPF:

DocuSigned by:

Miguel Giudicissi Filho

6106EDBA570442C...

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S. A.

Dr. Miguel Giudicissi Filho

Diretor de Pesquisa Clínica

